



Munich Personal RePEc Archive

# **LABOR REFORM AND ITS SOCIAL CONSEQUENCES IN THE LIVES OF WORKING WOMEN**

Silva, Sheyla Gorayeb

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1 November 2020

Online at <https://mpra.ub.uni-muenchen.de/108123/>  
MPRA Paper No. 108123, posted 14 Jun 2021 12:25 UTC

**REFORMA TRABALHISTA E SEUS DESDOBRAMENTOS SOCIAIS NA VIDA DAS MULHERES TRABALHADORAS**  
**LABOR REFORM AND ITS SOCIAL CONSEQUENCES IN THE LIVES OF WORKING WOMEN**

Sheyla Gorayeb Silva

Especialista em Gestão de Pessoas e Professora do Instituto Federal de São Paulo - IFSP

DOI: 10.5281/zenodo.4168680

**Resumo:** O presente artigo busca contribuir com as discussões sobre a reforma trabalhista aprovada em 2017 no Brasil, realizando uma reflexão crítica dos desdobramentos dessas políticas neoliberais, através de dados estatísticos e bibliográficos sobre o tema, a fim de demonstrar os diversos impactos sociais que essa reforma exerce sobre as mulheres, o mundo do trabalho e a sociedade nos tempos atuais.

**Palavras-chave:** Reforma Trabalhista; Impactos Sociais; Políticas Neoliberais

**Abstract:** This article seeks to contribute to the discussions on labor reform approved in 2017 in Brazil, conducting a critical reflection of the consequences of these neoliberal policies, through statistical and bibliographic data on the subject, in order to demonstrate the various social impacts that this reform exerts on women, the world of work and society in the present times.

**Keywords:** Labor Reform; Social Impacts; Neoliberal Policies

## **1. INTRODUÇÃO**

O aprofundamento da crise econômica brasileira no século XXI tornou o ambiente social e político especialmente fértil para a disseminação de ideias que, do ponto de vista do mercado de trabalho, promoveram a flexibilização da legislação trabalhista e o rebaixamento dos custos do trabalho. Tais processos foram um dos meios utilizados pelo governo Michel Temer (2016-2018) para alcançar maiores níveis de competitividade e de crescimento econômico.

O objetivo deste trabalho é indicar os possíveis desdobramentos sociais, diretos e indiretos, que as mudanças na legislação trabalhista promovidas pela Lei nº 13.467/2017, e secundariamente pela Lei nº 13.429/2017, irá provocar sobre as mulheres no mundo do trabalho. Para tanto, o texto encontra-se dividido em dois tópicos de análise: a primeira parte é composta pelos impactos sociais da mulher no mundo do trabalho, e a segunda é dedicada a reforma trabalhista e as mulheres, procurando levantar alguns dos desdobramentos desta reforma sobre as mulheres.

## **2. DISCUSSÃO**

### **2.1. Os Impactos Sociais da Mulher no Mundo do Trabalho**

A realidade das mulheres no mundo do trabalho já é precária, na medida em que ainda ocupam poucos cargos de comando, têm salário inferior aos dos homens e altos índices de taxas de desemprego. Processo que se agrava quando aliado aos índices de assédio sexual e moral nos ambientes corporativos.



A Agência de Notícias do IBGE divulgou, em março deste ano, duas pesquisas com dados sobre a desigualdade de gênero que existe entre homens e mulheres. Uma trata sobre essa desigualdade no trabalho no dia das mulheres e a outra da responsabilidade por afazeres que afetam a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Ambas trazem dados importantes sobre essa diferença social que existe no mundo do trabalho entre homens e mulheres, como o fato do rendimento feminino equivaler a  $\frac{3}{4}$  do salário dos homens, apesar de as mulheres serem mais escolarizadas que os mesmos. Ademais, as pesquisas reafirmam uma menor participação das mulheres na vida pública do país, apesar das cotas existentes; demonstram maior dedicação das mesmas nos cuidados e afazeres domésticos, com maior taxa de desigualdade na região Nordeste e maior predominância desta desigualdade entre as mulheres negras e pardas; apontam uma maior participação das mulheres em trabalhos em tempo parcial, devido a necessidade de conciliar o trabalho remunerado com os afazeres domésticos; no âmbito da violência, é pequena ainda a porcentagem de delegacias especializadas para atender as vítimas.

Desta forma, em um quadro de desigualdades que se agravam paulatinamente, torna-se preponderante compreender como as atuais mudanças no arcabouço jurídico trabalhista no Brasil têm contribuído para aprofundar os impactos sociais sofridos pelas mulheres no mundo do trabalho.

## 2.2. Reforma Trabalhista e as Mulheres

Com as transformações ocorridas na sociedade nas últimas décadas, as mulheres passaram a ocupar cada vez mais espaço no mercado de trabalho, construindo ao logo desses anos várias histórias de luta pelo fim da discriminação entre os gêneros, tentando garantir com isso direitos iguais tanto nas oportunidades e nas condições de trabalho, quanto na remuneração. Estatisticamente, apesar de ainda existir muito a ser feito, essa diferença veio diminuindo ao longo do tempo, enquanto aumentou cada vez mais o espaço das mulheres no mundo do trabalho.

Recentemente, o governo de Michel Temer trouxe diversas reformas com o pretexto de enfrentar a crise econômica vivida pelo país, e dentre essas reformas está a reforma trabalhista, que, como veremos a seguir, faz retroceder de forma significativa os diversos avanços que haviam sido conquistados pelas mulheres, ao retirar direitos conquistados e aprofundar uma situação de maior vulnerabilidade na relação empregador e empregado.

Nesse aspecto, este artigo analisa algumas dessas alterações e compreender quais serão os desdobramentos dessas mudanças para as mulheres.

### 2.2.1. O Contexto e um Breve Relato Sobre a Reforma Trabalhista

No final de 2016 o governo de Michel Temer encaminha a proposta da reforma trabalhista por meio do Projeto de Lei nº 6.787/2016, em abril do ano seguinte ela é alterada e aprovada com poucas modificações pelo plenário da Câmara e pelo Senado Federal, dando origem então a Lei nº 13.467/2017, que se configurou na maior modificação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) desde a sua criação em 1943.



Cabe ressaltar que este não é um debate novo, Teixeira et al. (2017) afirma se tratar apenas de uma retomada das discussões ocorridas em 1990 quando diversas medidas atuais foram introduzidas na agenda governamental que não resolveram o problema econômico na época, tendo este problema amenizado somente nos anos 2000 com a participação das instituições públicas e da política do salário mínimo. Krein et al. (2018) corrobora com a reflexão feita por Teixeira et al. (2017), quando afirma que o início dessa discussão da reforma se deu em 1990 tendo expressões mais pontuais somente em 2000. Em 1990 houve um aprofundamento da flexibilização do trabalho gerando alta rotatividade e informalidade, na década seguinte se valorizou a política do salário mínimo, trazendo consigo queda do desemprego, melhora nos rendimentos e maior formalização dos vínculos empregatícios. A análise feita por estes autores só reforça o pensamento de que os argumentos trazidos para justificar as medidas neoliberais da reforma trabalhista são frágeis e não se sustentam historicamente.

Teixeira et al. (2017) trazem algumas reflexões sobre o contexto em que se deu essa reforma trabalhista, e mostram como a forte crise econômica e política é ponto de partida para a retomada da discussão da reforma na agenda nacional, trazendo consigo diversas outras reformas neoliberais, que possuem como intuito reduzir custos, ampliar a terceirização e criar um ambiente favorável ao capital produtivo e ao rentismo.

Outra justificativa trazida por quem defende a reforma, segundo os autores, é a necessidade da modernização das relações de trabalho, uma vez que o contexto do país fora alterado após 74 anos de CLT, com mudanças nas condições econômicas e políticas, engessando o mercado de trabalho e limitando a livre contratação de trabalhadores. Alegam ainda que a liberdade de escolhas individuais devem ser asseguradas, sem haver a ingerência estatal, que deveria perder sua rigidez excessiva para se tornar mais ágil e flexível, valorizando a negociação entre trabalhadores e empregadores, priorizando nessa relação o negociado sobre o legislado. Neste momento quem defende a reforma trabalhista, faz supor que essa relação de trabalho se dá entre “iguais”, entretanto sabemos que isso não é verdade e que a falta desta proteção irá expor os trabalhadores a uma série de riscos e inseguranças.

Ainda de acordo com Teixeira et al. (2017), essa autonomia garantida com o fim da tutela pelo Estado é uma forma de assegurar “segurança jurídica”, impedindo a ingerência dos tribunais e coibindo o ativismo judicial, pois o excesso de leis inviabilizam as negociações coletivas que depois podem ser desfeitas na Justiça, inibindo assim a contratação de trabalhadores e fortalecendo as contratações informais. Entretanto, os autores nos trazem uma outra interpretação do real objetivo desta proposta: “O objetivo da reforma é eliminar os entraves que a regulação pública do trabalho coloca à exploração capitalista, o que acarretará a expansão da precarização, o aumento da vulnerabilidade, da insegurança, da desproteção” (2017, p. 44).

Dentro desta mesma perspectiva, Krein e Gimenez (2018) fazem uma análise desses impactos trazendo o quanto essa reforma modifica os elementos centrais das relações de emprego, quando ela amplia o poder e a liberdade do capital para determinar as condições de contratação, deixando o trabalhador em uma condição vulnerável.



Assim, para os autores “a viabilização desse novo padrão requer fragilizar, não somente os direitos inscritos no arcabouço legal institucional, bem como esvaziar as instituições públicas responsáveis em assegurar a efetivação dos direitos” (2018, p.15).

E foi com essas e tantas outras argumentações que a reforma trabalhista trouxe em seu arcabouço várias alterações significativas, como formas de contratação mais precárias e atípicas, flexibilização da jornada de trabalho, rebaixamento da remuneração, alteração das normas de saúde e segurança do trabalho, fragilização sindical e mudanças na negociação coletiva, limitação do acesso à Justiça do Trabalho e limitação do poder da justiça do Trabalho. Uma das classes mais prejudicadas neste processo de alteração da CLT foram as mulheres, que são o segmento mais vulnerável no mercado de trabalho e acabaram por ter sua atuação ainda mais prejudicada no aspecto social e humano do trabalho.

## 2.2.2. Os Desdobramentos da Reforma Trabalhista Sobre as Mulheres

Com as alterações trazidas pela Reforma Trabalhista e pela lei que rege o trabalho temporário e a prestação de serviços, a situação da mulher se tornou mais frágil e precarizada no ambiente laboral, o que reflete em seu ambiente doméstico, como veremos a seguir.

Teixeira (2017) aponta em seu artigo todos os itens dessas reformas que atingem diretamente as mulheres, analisando diversos aspectos dessas novas modalidades de contratação, em especial a questão do contrato intermitente, que permite a flexibilização da mão de obra com a prestação de serviço de forma descontínua, podendo alterar dia e hora, com pagamento proporcional ao número de horas trabalhadas. Esta proposta surge com o pretexto de que a presente flexibilização irá gerar novos empregos e que irá aumentar as oportunidades para quem está entrando no mercado de trabalho. Entretanto nesse tipo de ocupação as mulheres representam a maioria e isso existe principalmente entre as trabalhadoras domésticas. Cabe ressaltar ainda que a autora faz essa análise sobre a jornada de trabalho flexível durante várias partes do texto, e não somente no contrato intermitente, demonstrando sempre o impacto sobre as mulheres que são sempre as mais afetadas, tendo em vista que o papel social que essas exercem na sociedade.

A crise no mercado de trabalho atinge de forma desigual diferentes grupos sociais, fato que pode ser comprovado através dos índices da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), nos quais no último trimestre de 2017 a taxa de desocupação das mulheres é maior com índice de 50,6%.

Sendo assim, Teixeira (2017) conclui que essa forma de contratação irá afetar não somente a perspectiva de aposentadoria, por conta da instabilidade das horas trabalhadas e consecutivamente da remuneração, mas também irá acarretar em uma desorganização na vida cotidiana e familiar dessas mulheres que serão impactadas com a instabilidade financeira para sustento de sua família e com a dificuldade de conciliar seus horários de trabalho com os cuidados com os filhos, levando em consideração o horário de funcionamento de creches e escolas que se dão em horário comercial. Seguindo ainda esta análise dos impactos sobre as mulheres, Teixeira (2017) passa a tratar do contrato em tempo parcial, o qual a atual reforma aumentou a jornada parcial de 25 horas para 26 a 30 horas semanais, permitindo a contratação inferior



a 26 horas, com pagamento salarial proporcional e a permissão de até 6 horas extras para jornadas de 26 horas e do contrato temporário que foi estendido para 270 dias podendo ser adotado em qualquer circunstância, sendo eliminado o dispositivo que assegurava diversos benefícios.

Quanto ao contrato em tempo parcial, segundo dados da Agência de Notícias do IBGE, atualizado em oito de junho de 2018, a proporção de trabalhadores em ocupações por tempo parcial (até 30 horas semanais) é maior entre as mulheres (28,2%) do que entre os homens (14,1%), o que pode estar diretamente relacionado à predominância feminina nos cuidados de pessoas e afazeres domésticos, aos quais as mulheres trabalhadoras dedicavam 73% mais horas do que os homens.

No que se refere ao contrato temporário, além da perda de direitos como férias, estabilidade temporária, aviso prévio, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o seguro desemprego, o que impacta diretamente as mulheres é a falta de estabilidade provisória para grávidas. É importante salientar que, no que se refere especificamente a instabilidade para mulheres grávidas, a recolocação dessas mulheres no mercado será prejudicada, causando assim um impacto social relevante.

Continuando a análise feita pela autora sobre os aspectos da reforma trabalhista sobre as mulheres, a mesma aponta os vários fatores que passam a gerar um maior controle sobre os tempos do trabalho, e neste aspecto ressalta-se que as mulheres serão as mais afetadas com esta exigência trazida pela flexibilização de uma disponibilidade praticamente em tempo integral, dificultando essas mulheres no controle sobre o seu tempo de trabalho e de organização da família. Ainda neste sentido, temos a questão do teletrabalho que é visto muitas vezes como uma saída para esse conflito no controle sobre o tempo do trabalho, o que é desmistificado pela autora quando ela ressalta essa falsa ideia de conciliar o trabalho no domicílio com outras tarefas domésticas: “O trabalho remoto faz parte da racionalidade econômica e, por meio dele, as empresas poderão exigir resultados, submetendo as pessoas a jornadas diárias excessivas, pois já não estarão mais limitadas a uma jornada regular diária.” (TEIXEIRA 2017, p.248) Krein et al. (2018) também traz a questão do teletrabalho como um trabalho predominantemente feminino: “Por um lado, são assalariados, especialmente do setor administrativo, que cumprem parte de sua jornada em casa, são trabalhos marcadamente femininos que reforçam a divisão sexual do trabalho, aproximando os trabalhos em domicílio das atividades profissionais.” (KREIN et al. 2018, p.115).

O teletrabalho representa uma nova forma de precarização do trabalho, disfarçado como uma nova modalidade de trabalho que acarreta uma sobrecarga e um acúmulo de tarefas ainda maior para as mulheres, que nessa condição precisam conciliar a jornada do teletrabalho com os cuidados com os filhos e com a casa, o que irá acarretar uma desorganização do trabalho e da família afetando a saúde emocional dessas trabalhadoras.

Por fim, Teixeira (2017) trata sobre a permissão para gestantes ou lactantes trabalharem em local insalubre, desde que autorizado pelo profissional da saúde, e o acordo quanto aos horários de descanso.



Quanto a permanência das mulheres gestantes em local insalubre, a justificativa dos defensores da reforma trabalhista é que isso acarretará na redução salarial das mesmas que já recebiam o referido adicional por insalubridade previsto na legislação, desprezando os impactos que esta medida representa a trabalhadora e a criança, priorizando apenas o aspecto financeiro.

No que se refere ao horário de descanso, defende-se o livre acordo entre as partes sobre esses horários, o que no caso específico das mulheres lactantes, que possuem dois intervalos de 30 minutos garantidos durante a jornada de trabalho para a amamentação até os seis meses da criança, também é tratado dentro desta livre negociação. Porém, a distância que existe na maioria das vezes entre a residência e o trabalho desta trabalhadora, leva a mesma a utilizar esse intervalo de forma agrupada em uma única vez ao final ou início da jornada. Nessa relação, que já sabemos ser desigual, entre empregador e empregados, esses acordos irão levar essas trabalhadoras a ceder às pressões por acordos que atendam a necessidade das empresas levando-as inclusive a trabalhar em local insalubre para preservarem o seu emprego.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que, após inúmeras mulheres terem perdido suas vidas na busca pela igualdade, a atual reforma retrocede nos direitos trabalhistas atingindo principalmente as mulheres trabalhadoras que voltam neste cenário a serem submissas aos seus empregadores, as colocando em situação de inferioridade perante o mercado de trabalho.

Essa pauta precisa ser incluída em todas as reivindicações de movimentos sociais e sindicais, juntamente com as demais pautas pretendidas pela sociedade para a defesa da igualdade em todos os seus aspectos e pela garantia constitucional da dignidade de todos os trabalhadores e trabalhadoras deste país.

### REFERÊNCIAS

TEIXEIRA, M. O. et al. (Orgs.) Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista – Dossiê. Campinas, SP: UNICAMP/IE/CESIT, 2017.

TEIXEIRA, M. O. A reforma trabalhista e as mulheres. In: TEIXEIRA, M. O. et al. (Orgs.) Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista – Dossiê. Campinas, SP: UNICAMP/IE/CESIT, 2017.

\_\_\_\_\_. Mundo do trabalho: três anos de perdas e retrocessos para as mulheres. Disponível em: <https://www.vermelho.org.br/noticia/308565-1>. Acesso em: 05 mai 2018.

KREIN, J. D. e GIMENEZ, D. M. Apresentação. In: KREIN, J. D., GIMENEZ, D. M. e SANTOS, A. L. (Orgs.) Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil. Campinas, SP: CURT NIMUENDAJÚ/CESIT, 2018.



KREIN, J. D. et al. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. In: KREIN, J. D., GIMENEZ, D. M. e SANTOS, A. L. (Orgs.) Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil. Campinas, SP: CURT NIMUENDAJÚ/CESIT, 2018.

IBGE. PNAD, 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticasnovportal/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=publicacoes>. Acesso em: 15 jun 2018.

Agência de Notícias IBGE. Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-denoticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho.html>. Acesso em: 24 jul 2018.

Agência de Notícias IBGE. No Dia da Mulher, estatísticas sobre trabalho mostram desigualdade. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20287-no-dia-da-mulher-estatisticas-sobre-trabalho-mostram-desigualdade.html>. Acesso em: 24 jul 2018.